



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.527, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2004.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS – FAPEAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Carreira dos Profissionais da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas - FAPEAL, do Poder Executivo do Estado de Alagoas, a estruturação e seus respectivos cargos, estabelecidos os princípios sobre a qualificação profissional, a habilitação para ingresso e o regime de remuneração pelo exercício dos cargos que a integram.

Art. 2º Para efeito desta Lei, entende-se por profissionais da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas – FAPEAL o conjunto de servidores ocupantes dos cargos efetivos no Serviço Público Estadual, que desempenham atribuições dentro das áreas de formulação, organização, controle, avaliação, acompanhamento e execução das ações e serviços inerentes às atividades fins da entidade.

Parágrafo único. Integram a Carreira dos Profissionais da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas - FAPEAL, distribuída em 4 (quatro) Classes A, B, C e D, os cargos constantes do Anexo I desta Lei, cujas atribuições estão definidas no Anexo II.

Art. 3º Para ingresso nos cargos da Carreira dos Profissionais da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas - FAPEAL exigir-se-á concurso público, obedecendo ao disposto no art. 37, II, da Constituição Federal.

Art. 4º O concurso público para provimento dos cargos da Carreira de que trata esta Lei, reger-se-á, em todas as suas fases, pelas normas estabelecidas pela legislação que orienta os concursos públicos e ainda pelo seu correspondente edital.

Parágrafo único. Será garantida, para fins de acompanhamento, a participação de membros da entidade representante dos servidores da Carreira dos Profissionais da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas - FAPEAL, desde a organização dos concursos públicos até a nomeação e posse dos candidatos.

Art. 5º O sistema remuneratório dos servidores integrantes desta Carreira é o estabelecido através de subsídios fixados em lei específica.

Art. 6º O subsídio de que trata o art. 5º é fixado em parcela única, mediante lei específica, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação, ou qualquer outra espécie remuneratória, ressalvadas as hipóteses previstas na Constituição Federal e as verbas de caráter indenizatório.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 7º O regime de trabalho dos profissionais da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas - FAPEAL ficará sujeito a seguinte carga horária:

I - Nível Superior - regime de 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais;

II - Nível Médio - regime de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais; e

III - Nível Elementar - regime de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. Os valores de subsídios estipulados em lei específica correspondem à carga horária de 40 (quarenta) horas e servem de base de cálculo, proporcionalmente, para a retribuição pecuniária das demais jornadas de trabalho constantes deste artigo.

Art. 8º O ingresso na Carreira dar-se-á na Classe A.

Art. 9º A série de Classes dos Cargos que compõem a Carreira dos Profissionais da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas - FAPEAL, estrutura-se em linha vertical de acesso, disposta de conformidade com o respectivo nível de qualificação profissional, identificada por letras maiúsculas, da seguinte forma:

I - SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE GESTOR ESPECIALIZADO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS – FAPEAL:

a) Classe A - habilitação em nível de grau superior nas áreas de dedicação específica, de acordo com o perfil profissional exigido para ingresso no cargo;

b) Classe B - habilitação em curso de nível superior mais 360 (trezentos e sessenta) horas de cursos de capacitação profissional, oferecidos ou autorizados pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas - FAPEAL;

c) Classe C – habilitação em curso de nível superior mais 720 (setecentos e vinte) horas de cursos de capacitação profissional, oferecidos ou autorizados pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas - FAPEAL; e

d) Classe D – habilitação em curso de nível superior mais 1.080 (um mil e oitenta) horas de cursos de capacitação profissional, oferecidos ou autorizados pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas - FAPEAL.

II – SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS – FAPEAL:

a) Classe A - habilitação em ensino profissionalizante do 2º grau, em área específica, de acordo com o perfil profissional exigido para ingresso no cargo;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

b) Classe B – habilitação em ensino profissionalizante do 2º grau, em área específica, mais 160 (cento e sessenta) horas de cursos de capacitação profissional, oferecidos ou autorizados pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas - FAPEAL;

c) Classe C – habilitação em ensino profissionalizante do 2º grau, em área específica, mais 240 (duzentos e quarenta) horas de cursos de capacitação profissional, oferecidos ou autorizados pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas - FAPEAL; e

d) Classe D – habilitação em ensino profissionalizante do 2º grau, em área específica, mais 360 (trezentos e sessenta) horas de cursos de capacitação profissional, oferecidos ou autorizados pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas - FAPEAL.

III – SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS – FAPEAL:

a) Classe A - habilitação em ensino médio e/ou profissionalizante do 2º grau, em área específica, de acordo com o perfil profissional exigido para ingresso no cargo;

b) Classe B – habilitação em ensino médio e/ou profissionalizante do 2º grau, em área específica, mais 160 (cento e sessenta) horas de cursos de capacitação profissional, oferecidos ou autorizados pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas - FAPEAL;

c) Classe C – habilitação em ensino médio e/ou profissionalizante do 2º grau, em área específica, mais 240 (duzentos e quarenta) horas de cursos de capacitação profissional, oferecidos ou autorizados pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas - FAPEAL; e

d) Classe D – habilitação em ensino médio e/ou profissionalizante do 2º grau, em área específica, mais 360 (trezentos e sessenta) horas de cursos de capacitação profissional, oferecidos ou autorizados pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas - FAPEAL.

IV – SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE AUXILIAR TÉCNICO ESPECIALIZADO DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS – FAPEAL:

a) Classe A - habilitação em ensino profissionalizante do 1º grau, em área específica, de acordo com o perfil profissional exigido para ingresso no cargo;

b) Classe B - habilitação em ensino profissionalizante do 1º grau, em área específica, mais 40 (quarenta) horas de curso de capacitação profissional, oferecido ou autorizado pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas - FAPEAL;

c) Classe C – habilitação em ensino profissionalizante do 1º grau, em área específica, mais 80 (oitenta) horas de cursos de capacitação profissional, oferecidos ou autorizados pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas - FAPEAL; e



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

d) Classe D – habilitação em ensino profissionalizante do 1º grau, em área específica, mais 120 (cento e vinte) horas de cursos de capacitação profissional, oferecidos ou autorizados pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas - FAPEAL.

V – SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS – FAPEAL:

a) Classe A - habilitação em ensino fundamental ou profissionalizante do 1º grau, em área específica, de acordo com o perfil profissional exigido para ingresso no cargo;

b) Classe B - habilitação em ensino fundamental ou profissionalizante do 1º grau, em área específica, mais 40 (quarenta) horas de curso de capacitação profissional, oferecido ou autorizado pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas - FAPEAL;

c) Classe C – habilitação em ensino fundamental ou profissionalizante do 1º grau, em área específica, mais 80 (oitenta) horas de cursos de capacitação profissional, oferecidos ou autorizados pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas - FAPEAL; e

d) Classe D – habilitação em ensino fundamental ou profissionalizante do 1º grau, em área específica, mais 120 (cento e vinte) horas de cursos de capacitação profissional, oferecidos ou autorizados pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas - FAPEAL.

§ 1º Os cursos de pós-graduação, em nível de especialização, mestrado ou doutorado, quando realizados no exterior, somente serão considerados para fins de progressão, se forem validados por instituição brasileira credenciada para esse fim.

§ 2º A progressão vertical, por Classe, dos Profissionais da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas - FAPEAL, obedecerá exclusivamente à titulação exigida neste artigo, mais o interstício de 05 (cinco) anos contados a partir do último posicionamento na Classe imediatamente anterior.

§ 3º Para fins de progressão dos integrantes desta Carreira, será constituída, em caráter permanente, Comissão própria designada pelo Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas – FAPEAL, à qual caberá validar a titulação obtida e apresentada pelos servidores.

§ 4º Para fins de progressão nas Classes, a titulação dos servidores integrantes desta Carreira será validada, sem exceção de prazo, pela Comissão de que trata §3º deste artigo, desde que esta não tenha sido apresentada sob forma de título por ocasião do concurso público para ingresso em cargo efetivo.

§ 5º Serão definidos, pelo Conselho Superior da FAPEAL, os critérios para acesso aos cursos de especialização, mestrado, doutorado e aos cursos de capacitação profissional, obedecendo-se, como forma de ingresso aos referidos cursos, em regime de alternância, o



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

maior tempo de serviço na Classe em que se encontrar o servidor, considerando-se, no caso de empate, o maior tempo de serviço público.

§ 6º Os cursos de capacitação serão oferecidos ou autorizados, obrigatoriamente, pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas - FAPEAL, considerando-se para efeito de somatório de cursos aqueles que possuam carga mínima de 40 (quarenta) horas.

§ 7º Sob nenhuma hipótese uma mesma qualificação, habilitação ou titulação poderá ser utilizada em mais de uma progressão.

Art. 10. Ficam criados 04 (quatro) cargos de Advogado de Fundação na estrutura da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas – FAPEAL, sendo regidos pelas Leis Estaduais nºs 6.430 e 6.431, ambas de 17 de dezembro de 2003.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, a regulamentar os critérios e normas para execução da presente Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, em Maceió, 23 de novembro de 2004, 116º da República.

RONALDO LESSA
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE de 24.11.2004.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.527, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2004.

ANEXO I

CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À
PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS - FAPEAL

| CARGO | NÍVEL | QUANTIDADE | CLASSES |
|--|-------------|------------|------------|
| Gestor Especializado em Ciência e Tecnologia | Superior | 32 | A, B, C, D |
| Assistente Técnico Especializado | Médio | 07 | A, B, C, D |
| Assistente Técnico | Médio | 23 | A, B, C, D |
| Auxiliar Técnico Especializado | Fundamental | 05 | A, B, C, D |
| Auxiliar Técnico Administrativo | Fundamental | 14 | A, B, C, D |
| T o t a l | | 81 | |



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.527, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2004.

ANEXO II

**CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À
PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS - FAPEAL**

| CARGOS | ATRIBUIÇÕES | REQUISITOS PARA INGRESSO |
|--|--|--|
| Advogado de Fundação | Executar as atividades jurídicas de interesse da FAPEAL, elaborar documentos, representá-la externamente em sua área de atuação e executar as demais atividades inerentes à descrição legal do cargo. | Curso Superior em Ciências Jurídicas e Sociais com registro na O.A.B. (Ordem dos Advogados do Brasil). |
| Gestor Especializado em Ciência e Tecnologia | Planejar, elaborar e acompanhar os programas e projetos de desenvolvimento científico e tecnológico integrantes do programa de atuação da FAPEAL e do interesse do Estado e executar as demais atividades inerentes à descrição legal do cargo. | Curso Superior completo com registro no Conselho Regional respectivo, quando for o caso. |
| | Planejar, propor, elaborar e acompanhar os planos, programas e projetos para o estabelecimento de políticas de ação da FAPEAL, os processos de gestão em curso na entidade, verificando fluxogramas, rotinas, organização e métodos e padrão geral de eficiência. Elaborar a proposta orçamentária anual, realizar auditorias administrativas, orçamentárias e financeiras e executar as demais atividades inerentes à descrição legal do cargo. | Curso Superior em Administração ou Economia. |
| | Elaborar proposições para a definição e implantação dos sistemas de informações da FAPEAL e responsabilizar-se pelo desenvolvimento e manutenção dos serviços e aplicações presentes no seu ambiente de informática e executar as demais atividades inerentes à descrição legal do cargo. | Curso Superior em Ciências da Computação. |
| | Executar serviços complexos de contabilidade, elaborar planos de contas, balancetes, executar e acompanhar o sistema de contabilidade da FAPEAL e executar as demais atividades inerentes à descrição legal do cargo. | Curso Superior em Contabilidade com registro no CRC (Conselho Regional de Contabilidade). |



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

| | | |
|--|---|---|
| Gestor Especializado em Ciência e Tecnologia | Propor, selecionar, organizar, redigir e editar matérias, notícias e informações com vistas à divulgação das atividades fins da FAPEAL, através de informativos, revistas e eventos e executar as demais atividades inerentes à descrição legal do cargo. | Curso Superior em Jornalismo com registro de Jornalista. |
| Assistente Técnico Especializado | Executar trabalhos de escrituração contábil em geral. Classificar receitas e despesas. Levantar balanços orçamentários, financeiros, balancetes e executar as demais atividades inerentes à descrição legal do cargo. | Curso Técnico de nível médio em Contabilidade. |
| | Executar trabalhos de complexidade média na área de informática, tais como programas de computação, fluxogramas lógicos, corrigir falhas na sua área de competência e as demais atividades inerentes à descrição legal do cargo. | Ensino médio completo (2º grau) e curso específico na área de informática. |
| Assistente Técnico | Executar serviços administrativos especializados e as demais atividades inerentes à descrição legal do cargo. | Ensino médio completo (2º grau) |
| Auxiliar Técnico | Dirigir e conservar automóveis e outros veículos utilizados para os serviços da FAPEAL que lhe sejam designados e executar as demais atividades inerentes à descrição legal do cargo. | Ensino fundamental completo (1º grau) e Carteira Nacional de Habilitação categoria "D". |
| Auxiliar Técnico Administrativo | Executar e auxiliar rotinas administrativas em geral e executar as demais atividades inerentes à descrição legal do cargo | Ensino fundamental completo (1º grau) |